ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.522 DE 15 DE maio DE 2024.

EMENTA: "Autoriza o poder executivo municipal a conceder bolsa auxílio-moradia e bolsa auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB) instituído pela LEI Nº 14.621, DE 14 DE JULHO DE 23, QUE ALTERA A LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, no Modelo de Coparticipação através da PORTARIAGM/MS N° 752, DE 15 DE JUNHO DE 2023, estabelece regras e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes aprovou e eu, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio -moradia e auxílio- alimentação, por meio da modalidade recurso pecuniário, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 14.621/ 2023 que altera a Lei 12.871/2013 .

§ 1º O valor do auxílio-moradia aos médicos que atuam no PMMB fica fixado em teto máximo de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por profissional participante.

§ 2º Os médicos que residirem no Município de Mendes-RJ, quando da adesão ao Programa Mais Médicos do Brasil, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação aos médicos que atuam no PMMB fica fixado em teto máximo de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por profissional participante.

Art. 3º Os Auxílios previstos no artigo 1º desta Lei a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na PORTARIA 300, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 4º Os profissionais médicos participantes do Programa "Mais Médicos para o Brasil" perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- Abandono ou desistência do Programa; e/ou
- Desligamento do programa.

Parágrafo único. No caso de ausência injustificada do profissional médico participante

de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação Descentralizada do Programa "Mais Médicos para o Brasil", a depender do caso.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil" não geram vínculo empregatício com o Município de Mendes-RJ, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Parágrafo único. As funções de que trata o caput deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º As obrigações assumidas, nesta lei, em decorrência da adesão do Município ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 7º O valor do recurso pecuniário previsto nesta lei poderá sofrer reajuste sempre que o Ministério da Saúde, o fizer, independentemente de lei autorizativa, podendo ser feito por meio de decreto municipal.

Art.8º Em caso de necessidade, esta lei poderá ser regulamentada através de decreto.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de maio de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL